

Id:12526FA6CF0DB01C



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 002/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE FRANCINÓPOLIS - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Francinópolis, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Os Vereadores e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará a indenização por pousada, alimentação e transporte urbano.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outros deslocamentos de interesse da Câmara Municipal, diretamente relacionados com o cargo ou função, em busca do princípio da eficiência e do interesse público.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I
Da autorização**

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa.

§ 1º Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver concordância da maioria dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 2º. A diária somente será concedida por autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da maioria dos integrantes da Mesa Diretora.

**Seção II
Do Direito a Diárias**

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas, caso não haja interesse público;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

**Seção III
Do Período da Concessão**

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

**CAPÍTULO III
DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, ou outro meio que a Câmara Municipal de Vereadores venha a adotar.

**CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência, notas fiscais de alimentação, hospedagem e transporte urbano ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar, compreendendo o itinerário da viagem.

**Seção II
Das Penalidades pela não Prestação de Contas**

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ser descontado na sua próxima folha de pagamento, sem prejuízo da responsabilidade legal.

**Seção III
Devolução dos Valores não Utilizados**

Art. 9º. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º. A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, observado o prazo fixado no art.7º desta Resolução.

§ 4º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º desta Resolução.

**CAPÍTULO V
DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 10. O valor da diária será observado na seguinte tabela:

Agentes Públicos Legislativos	Fora da sede c/ pernoite ou com mais de 6 (seis) horas de afastamento da sede.	Fora do Sede c/ pernoite em outro Estado ou Unidade da Federação.
Vereadores	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Servidores	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o município realizado no turno da noite.

§ 2º. O valor das diárias fixadas por esta tabela, serão corrigidos a cada 12 (doze) meses com base no IPCA do período, no mês de janeiro de cada ano por Resolução de Mesa.

Art. 11. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Francinópolis, autorizada a adotar as medidas necessárias para o cumprimento da presente Resolução, mantendo atualizados os valores, conforme o caso exigir:

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Resolução nº 001 de 08 de abril de 2013, bem como todas as disposições contrárias.

Câmara de Vereadores de Francinópolis - PI, 28 de fevereiro de 2024.
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Dados: 2024.03.01 11:47:07 -03'00'
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

Id:10EF2A2E7183AD85



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, (22/02/2024), as 17:30 Hs na sede da Câmara Municipal de Francinópolis-PI no auditório Antônio Soares da Fonseca, situado na rua Ursulino Coimbra N926, nesta cidade, compareceram os vereadores Claudio Rodrigues da Silva, Marcia Beatriz Rodrigues de Moraes, Antônia Ana Campelo de Araújo, Cícero José dos Santos, Manoel Francisco de Oliveira, Raimundo Soares da Silva, Gilsivan da Silva Rocha, José Sérgio Martins Filho. O Presidente, Claudio Rodrigues da Silva, saudou a todos presentes, em especial, àqueles que estavam acompanhando via online. Agradeceu a presença das autoridades legislativas e executivas como também àqueles que compõem o quadro do secretariado municipal, funcionários e parte da sua família que também estava presente nesta casa. O Presidente, Claudio Rodrigues da Silva, havendo número legal de vereadores, declarou aberta o PEQUENO EXPEDIENTE pedindo a secretária, Antônia Ana Campelo de Araújo, que faça a leitura da ata anterior. Após a leitura da ata a qual foi aprovada pelos vereadores presentes, o Presidente, Claudio Rodrigues da Silva, declarou aberto o pequeno expediente e solicitou a secretária que procedesse com a leitura dos projetos. A Secretária, Antônia Ana Campelo de Araújo, executou a leitura do projeto de lei 249/2024 que visa sobre os valores do salário base e da gratificação de regência dos professores, projeto de resolução da câmara municipal de Francinópolis Piauí de número 001/2024 que estabelece a revisão geral anual do subsídio dos vereadores, servidores efetivos e comissionados do quadro pessoal do Poder Legislativo e do projeto de resolução número 002/2024 que dispõe sobre a concessão e pagamento da prestação de contas de diárias para vereadores e servidores do poder legislativo de francinópolis Piauí e da outras providências. Presidente, Claudio Rodrigues da Silva, facultou a palavra ao Prefeito, Paulo César Rodrigues de Moraes. O Prefeito, Paulo César Rodrigues de Moraes, saudou a todos presentes e parabenizou o presidente pela iniciativa da transmissão das sessões, destacando a importância do acompanhamento das atividades legislativas, ratificou a importância do projeto de lei 249/2024 que visa sobre os valores do salário base e da gratificação de regência dos professores, destacou o aumento salarial para os professores do município de francinópolis é de 18,76% em relação ao piso nacional. O prefeito, Paulo César Rodrigues de Moraes, aproveitou o momento para esclarecer dados a respeito do Projeto Federal Minha Casa o qual foi indagado pela vereadora Gilsivan da Silva Rocha. O Prefeito, Paulo César Rodrigues de Moraes, detalhou parte da portaria 1482, do Ministério das cidades, de 21 de novembro de 2023, a qual trata dos municípios contemplados com tal projeto e destacou a página 24 e 25 que trata dos municípios Piauienses que, somente, 16 de 224 municípios foram contemplados, sendo que Francinópolis é um município de 0,6, ou seja, município que vai até 10.200 habitantes, e que existem 171 municípios com essa classificação e nenhum foi contemplado com tal projeto, nem mesmo os municípios de classificação 0,8 ou 1,0. Os municípios contemplados foram: Água Branca, Amarante, Barras, Batalha, Campo Maior, Floriano, José de Freitas, Oeiras, Parnaíba, Pedro Segundo,

(Continua na próxima página)